



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 456/90 - DE, 27 DE DEZEMBRO 1.990.

“FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RECEBER DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE A CIPA E ALIENÁ-LO, PARA CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DOÁ-LO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber doação de uma área de terras urbana, localizada entre o Projeto João de Barro e a Av. Xavantes, nesta cidade, medindo 32.909,52 m², conforme planta em anexo, área esta pertencente a CIPA - COLONIZADORA INDUSTRIAL, PASTORIL AGRÍCOLA - CIPA LTDA.

Artigo 2º - Também fica autorizado o Executivo Municipal, a alienar o imóvel que ora recebe em doação da CIPA, mediante doação gratuita para os fins que previstos neste preceito legal.

Parágrafo Único – Também fica autorizado o Executivo Municipal a doar aos beneficiários finais os lotes de terreno sobre os quais forem construídas as habitações, nos termos de modalidade de moradias populares, do plano de Ação imediata para a habitação.

Artigo 3º - A presente doação da área será transformada em lotes, conforme Projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaciara e em todos os órgãos competentes conforme legislação vigente no País, para loteamentos destinados a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

Artigo 4º - O Executivo Municipal de Jaciara fica devidamente autorizado na forma prevista em Lei, a negociar, transacionar, contratar, autorizar empresa ou empresas da construção civil, de engenharia ou de prestação de serviços devidamente habilitadas e qualificadas para construir casas populares, no imóvel previsto nesta Lei, devendo as mesmas já ter construído conjuntos habitacionais com mais de 150 unidades, financiadas pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outro Agente Financeiro do sistema financeiro da Habitação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único - Os Projetos de habitação a serem implantados no terreno previsto nesta lei, serão examinados e aprovados conforme os critérios usuais, segundo os moldes do Sistema Financeiro da habitação e, especialmente os permitidos pelo Programa de Ação Social, na modalidade de Moradias Populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal.

Artigo 5º - A empresa ou empresas construtoras que forem contempladas pela Prefeitura Municipal de Jaciara, com a finalidade de construir habitações populares, que serão implantadas no terreno previsto nesta Lei, ficam obrigados a buscar, por sua conta e risco, bem como contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, que se tornar necessário para a construção do conjunto habitacional.

Parágrafo Único - Os financiamentos previstos neste artigo obrigatoriamente, deverão ser obtidos dentro do plano de Ação imediata para habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, para atender famílias cuja renda mensal não ultrapasse a 05 (cinco), salários mínimos e nos termos e condições do referido Plano e modalidades acima mencionados.

Artigo 6º - A empresa construtora ou as empresas construtoras se obrigam, outrossim, a implantarem os sistemas de abastecimento de água, afastamento de esgoto, distribuição de energia elétrica e iluminação pública, serviços de terraplanagem e outros serviços de urbanização, conforme convençionarem com a Prefeitura Municipal, em atenção às posturas municipais, bem como, à legislação atinente à matéria.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal de Jaciara, estabelecerá os critérios que ditará, estabelecendo cláusulas e condições, segundo o que lhe convier, para a implantação do conjunto habitacional planejado.

Artigo 8º - Uma vez atendidas as exigências impostas nesta Lei, feitas as construções, a Prefeitura Municipal de Jaciara doará aos beneficiários finais do financiamento, concedido através do plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo ministério da Ação social, na modalidade de Moradias Populares e tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, os lotes de terrenos, sobre os quais forem construídas as habitações, e os beneficiários finais pagarão as prestações, devidas nos termos da Modalidade de Moradias Populares, do Plano de Ação Imediata para a Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Jaciara, estabelecerá normas e critérios para atender as famílias interessadas na aquisição dos imóveis edificados, as quais terão que atender aos requisitos do Plano de Ação imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na Modalidade de Moradias econômicas e da Caixa Econômica Federal, que será o Agente Promotor de empreendimento.

Artigo 9º - Na hipótese de a empresa ou empresas da construção civil não obtiverem ou contraírem empréstimo junto a Caixa Econômica



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Federal, através do Plano de Ação Imediata para Habitação, na Modalidade Moradias Populares, ou mesmo não iniciarem as obras de construção das unidades habitacionais previstas no Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, num prazo de 180 (cento e oitenta), dias, a partir da data da assinatura do instrumento Legal pelo qual seja alienada a área prevista no artigo 1º desta Lei, a mesma reverterá ao patrimônio do Município, com as benfeitorias que por ventura, forem realizadas, independentemente de quaisquer ressarcimentos ou reposições.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento em vigor, podendo ser suplementadas caso necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de dezembro de 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Legislativo Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos locais determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.